



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

COMISSÃO DE CONCURSO MAGISTRADO (T5-CONCURSO-MAGISTRADO)

PROJETO BÁSICO

Processo SEI n. 0007676-61.2026.4.05.7000

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados pela Dra. **LORENA BRAGA D'ALMEIDA GUEDES DUARTE** e pelo Dr. **TIAGO ASFOR ROCHA LIMA**, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na condição de membros da Comissão Examinadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, nos termos do Ato n. 41/2026 da Presidência deste Tribunal.

1.2. Os serviços compreendem a atuação como membros de Comissão Examinadora de concurso público ou de Banca Examinadora, inclusive para exames orais, em atividades de acompanhamento, análise, deliberação, avaliação, análise curricular, emissão de pareceres ou manifestações, correção de questões, emissão de parecer em recursos interpostos por candidatos, participação em reuniões e demais atos relacionados à organização, realização, desenvolvimento e conclusão do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região.

1.3. O objeto da contratação tem natureza de serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, prestado por profissionais de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. A presente contratação adotará, como regime de execução, a remuneração por hora efetivamente trabalhada, comprovada e atestada, limitada ao teto estimado de 120 (cento e vinte) horas por contratado para o exercício de 2026, sem prejuízo de eventual contratação de horas adicionais ou autorização específica em exercícios posteriores, caso necessária à conclusão do certame.

1.5. A vigência da contratação terá início com a emissão da nota de empenho e perdurará até a conclusão das atividades atribuídas aos representantes da OAB no XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, observada a disponibilidade orçamentária consignada no Processo Administrativo n. 0006870-26.2026.4.05.7000.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil na Comissão Examinadora do concurso público para ingresso na carreira da magistratura federal,

em conformidade com o art. 93, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e com a Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. O Ato n. 41/2026 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região constituiu a Comissão Examinadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, incluindo, entre seus integrantes, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

2.3. A atuação dos representantes da OAB decorre da própria composição legal e regulamentar da Comissão Examinadora, sendo necessária ao regular desenvolvimento do certame, em todas as fases em que sua participação se mostrar pertinente.

2.4. Considerando que os representantes da OAB não ostentam a condição de servidores públicos deste Tribunal, a remuneração não se dará a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, mas como contraprestação decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

2.5. O valor da contraprestação será calculado por analogia aos parâmetros previstos na Resolução CJF n. 835/2023, que disciplina a retribuição devida aos demais integrantes de comissões e bancas de concurso no âmbito da Justiça Federal, conforme memória de cálculo constante dos autos.

2.6. No Processo SEI n. 0006870-26.2026.4.05.7000, a Presidência reconheceu a incidência da regra de transição prevista no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026 ao XVI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, bem como autorizou a emissão de empenho com base na estimativa correspondente ao limite ordinário de 120 (cento e vinte) horas por participante, inclusive para custear as despesas decorrentes do pagamento aos membros representantes da OAB.

2.7. Todavia, quanto aos membros representantes da OAB, a própria decisão presidencial consignou a necessidade de observância do regime jurídico próprio, por meio de contratação direta, aplicando-se ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei n. 14.133/2021. Desse modo, diferentemente do que ocorreu em relação aos demais membros da Comissão com vínculo público e aos servidores do secretariado, a emissão do empenho específico relativo aos representantes da OAB depende da prévia ratificação do respectivo processo de contratação direta pela autoridade competente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação direta dos representantes da OAB designados para integrar a Comissão Examinadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, em razão da natureza técnica, especializada, intelectual e personalíssima das atividades a serem desempenhadas.

3.2. A contratação direta mostra-se adequada diante da inviabilidade de competição, por se tratar de atuação vinculada à composição formal da Comissão Examinadora, constituída por ato da Presidência deste Tribunal, com representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme o andamento do certame, mediante participação em reuniões, análise de documentos, deliberações, manifestações, pareceres, correção de questões, julgamento de recursos e demais atos pertinentes à atuação de membros da Comissão Examinadora.

3.4. A remuneração será devida apenas pelas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas, relativamente a atividades desenvolvidas após a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente e a emissão do correspondente empenho.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissionais de notória especialização, enquadrável no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A escolha dos contratados decorre da designação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil para composição da Comissão Examinadora do XVI Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre os contratados e a Administração, tratando-se de contratação específica e vinculada ao certame.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Ato n. 41/2026 da Presidência do TRF5, Resoluções n. 75/2009 e n. 835/2023 do Conselho da Justiça Federal, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Atuação nas atividades de: organização e realização de concurso público, conteudista para a elaboração, adaptação e/ou atualização de material pedagógico de ações educacionais, e membro de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos.

5.1.2. O serviço tem natureza não continuada.

5.1.3. Especificação do serviço:

Membro de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos, conforme a Resolução n. 835/2023 do CJF.

Período de execução: da emissão da nota de empenho até a conclusão das atividades atribuídas aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil no XVI Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, observada a disponibilidade orçamentária consignada no Processo Administrativo n. 0006870-26.2026.4.05.7000.

Carga horária estimada: 120h, podendo haver horas suplementares de acordo com a necessidade das atividades para realização do concurso, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e precedidas do correspondente empenho.

Público-alvo: Concorrentes à vaga de Juiz Federal Substituto do TRF5.

5.1.4. Não há necessidade de transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região aos Contratados.

5.2. É pouco provável existir a necessidade de deslocamentos, pois o serviço será prestado de forma virtual.

5.3. As obrigações da Contratante e dos Contratados estão previstas neste Projeto Básico.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Este contrato será gerido consoante as disposições da Instrução Normativa n. 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, naquilo que for cabível a contratos desta natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar os Contratados por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar aos Contratados o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura dos Contratados, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelos Contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos prestadores de serviço necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos aos Contratados, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Apresentar documentação pertinente à habilitação aplicável à contratação de pessoa física prevista na Lei n. 14.133/2021.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos trabalhos.

8.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a assinatura do contrato.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, em razão da natureza personalíssima da atuação dos representantes da OAB na Comissão Examinadora.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É inadmissível a substituição dos contratados por terceiros, salvo nova indicação formal da Ordem dos Advogados do Brasil e regular designação pela autoridade competente, com a correspondente adequação administrativa e contratual.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com as atividades atribuídas aos representantes da OAB no âmbito da Comissão Examinadora.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelos Contratados

ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. Os Contratados poderão apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções aos Contratados de acordo com as regras previstas na Lei n. 14.133/2021.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n. 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos dos Contratados, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar atesto da prestação dos serviços em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o atesto da prestação dos serviços deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do atesto da prestação dos serviços ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do atesto de prestação dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar sua homologação, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as

seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando aos Contratados, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Publicar ato de homologação para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3. Comunicar à pessoa física para que emita a Nota Fiscal ou assine o recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dos Contratados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. O gestor publicará ato de homologação para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará aos Contratados para que emitam a Nota Fiscal ou assinem o recibo fornecido pelo Contratante com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas dos Contratados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas, após regular atesto pela autoridade competente.

13.2. O valor da hora observará, por analogia, os parâmetros previstos na Resolução CJF n. 835/2023, conforme memória de cálculo constante dos autos.

13.3. A contratação observará o limite estimado de 120 (cento e vinte) horas por contratado, correspondendo ao valor máximo estimado de R\$ 32.910,30 para cada representante da OAB.

13.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 65.820,60, correspondente à soma dos valores máximos estimados para os dois contratados.

13.5. O quantitativo de 120 horas por contratado constitui mera estimativa para fins de planejamento da despesa, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação das horas trabalhadas, ao atesto competente, à ratificação da inexigibilidade e à emissão do respectivo empenho.

13.6. Eventual necessidade de superação do limite ordinário de 120 (cento e vinte) horas por contratado deverá ser previamente submetida à apreciação da Presidência, mediante justificativa específica e comprovação de disponibilidade orçamentária, observando-se, em qualquer hipótese, a prévia emissão do respectivo empenho.

13.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou do recibo assinado.

13.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Recibo assinado.

13.8. A emissão da Nota Fiscal ou do Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura ou Recibo apresentados expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.9.1. o prazo de validade;

13.9.2. a data da emissão/confecção;

13.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.9.4. o período de prestação dos serviços;

13.9.5. o valor a pagar; e

13.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que os Contratados providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que os Contratados:

13.11.1. não produziram os resultados acordados;

13.11.2. deixaram de executar as atividades contratadas, ou não as executaram com a qualidade mínima exigida;

13.11.3. deixaram de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizaram-nos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso os Contratados não regularizem sua situação junto ao SICAF.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial

a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os Contratados não tenham concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = () I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, em razão da natureza da contratação, da atuação personalíssima e expertise técnica dos representantes da OAB e da forma de pagamento condicionada à efetiva prestação e comprovação das horas trabalhadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis aos contratados as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 65.820,60** (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos).

16.2. O valor estimado por contratado, conforme memória de cálculo constante nos presentes autos e no PA n. 0006870-26.2026.4.05.7000 (solicitação de empenho), é de **R\$ 32.910,30** (trinta e dois mil, novecentos e dez reais e trinta centavos), apurado da seguinte forma:

$$120h \times 1,35 \times R\$ 203,15 = R\$ 32.910,30$$

16.3. O valor indicado constitui teto estimado, não implicando direito ao recebimento integral, que dependerá da efetiva comprovação das horas trabalhadas após a ratificação da inexigibilidade e a emissão do respectivo empenho.

16.4. O pagamento observará os parâmetros da Resolução CJF n. 835/2023, utilizados por analogia, em razão da natureza das atividades desempenhadas pelos representantes da OAB na Comissão Examinadora.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria,

observada a disponibilidade orçamentária consignada no Processo Administrativo n. 0006870-26.2026.4.05.7000, no qual a Presidência autorizou a emissão de empenho, com base na estimativa correspondente ao limite ordinário de 120 (cento e vinte) horas por participante, também para custear as despesas relativas aos membros representantes da OAB.

17.2. A emissão do empenho específico referente aos membros representantes da OAB dependerá, contudo, da prévia ratificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

17.3. A execução financeira da contratação ficará limitada ao valor efetivamente empenhado, à disponibilidade orçamentária consignada no Processo Administrativo n. 0006870-26.2026.4.05.7000 e às horas comprovadamente trabalhadas após a ratificação da inexigibilidade e a emissão do empenho próprio.

18. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

18.1. A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho e perdurará até a conclusão das atividades atribuídas aos representantes da OAB no XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, observada a disponibilidade orçamentária consignada no Processo Administrativo n. 0006870-26.2026.4.05.7000.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pagamento somente será devido em relação às atividades efetivamente desempenhadas, comprovadas e atestadas após a ratificação da inexigibilidade e a emissão do respectivo empenho, observados os limites deste Projeto Básico, a disponibilidade orçamentária consignada no Processo Administrativo n. 0006870-26.2026.4.05.7000 e as normas legais aplicáveis.

Recife, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER MAGALHÃES BARROS, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 13/07/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6020603** e o código CRC **0BF50F97**.